

LEI No 285/94.



**ISENTA OS CONTRIB. DO
PACTO. DE MULTAS QUE
ESPECIFICA, AUTORIZA
DESCONTOS NA LIBERA-
ÇÃO DE ALVARÁ DE
CONST. E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAMPO VERDE, 31.10.94.



LEI Nº 285/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

ISENTA OS CONTRIBUINTE DO
PAGAMENTO DE MULTAS QUE
ESPECIFICA, AUTORIZA DESCONTOS
NA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE
CONSTRUÇÃO, E, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a isentar os Contribuintes em débito com o IPTU
(Imposto Predial e Territorial Urbano) do pagamento da multa
correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o débito
atualizado.

PARAGRAFO UNICO - O Contribuinte
poderá usufruir das vantagens especificadas no "Caput" deste
artigo para qualquer nível, considerado como tal o terreno ou
lote urbano, desde que liquide integralmente o débito do mesmo.

ARTIGO 2º - Fica, também, o Poder
Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em débito do
Alvará de Construção o desconto de 50% (cinquenta por cento) do
mesmo, compreendidos os Alvarás até 31 de Dezembro de 1992 e
referente as construções efetuadas em imóveis da Cidade de Campo
Verde.

ARTIGO 3º - Os benefícios previstos
nesta lei somente poderá ser usufruídos até a data de 16 de
Dezembro de 1994, data fatal de urgência da mesma.

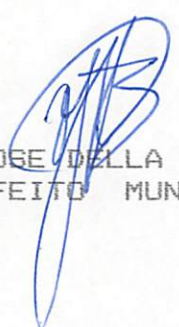
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Revogam-se



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 31 DE OUTUBRO DE 1994.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação
no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO